

O Estado, o Direito e a Justiça em Nietzsche



RESUMO

Este trabalho procura abordar a concepção de Nietzsche sobre o Estado, o direito e a justiça, idéias esboçadas especialmente nos seus livros *Humano, demasiado humano*; *Genealogia da moral*; e *Para além do bem e do mal*. Para Nietzsche, o homem cria valores para si e para os outros, mas esquece de sua própria criação, vendo neles algo de transcendente.

ABSTRACT

This article considers Nietzsche's concept of state, law, and justice, especially ideas sketched in his books *HUMAN, ALL TOO HUMAN*; *ON THE GENEALOGY OF MORALS*; *BEYOND GOOD AND EVIL*. For Nietzsche, man creates values for himself and others, but forgets his own creation, seeing the transcendent in them.

PALAVRAS-CHAVE:

- (1) Direito,
- (2) Estado,
- (3) Justiça,
- (4) Nietzsche,
- (5) Filosofia.

KEYWORDS:

- (1) law
- (2) state
- (3) justice
- (4) Nietzsche
- (5) philosophy

INTRODUÇÃO

Na busca por compreender o Estado, o direito e a justiça em Nietzsche, conceitos que, sob certos aspectos, estão ligados ao comportamento moral da pessoa humana na sociedade, introspecta-se o entendimento nietzshiano de que valores são criados pelo homem, mas ele próprio esquece sua criação, vendo neles algo de eterno, transcendente, quando não são mais do que algo “humano, demasiado humano.”

O comportamento moral do homem na sociedade é o seu grau mais elevado: quando ele vive e age como indivíduo coletivo (num primeiro

momento, busca o seu bem-estar momentâneo e a utilidade, adequação a um fim; em um segundo momento, o ser humano age consoante o princípio de honra, em virtude do qual ele se enquadra socialmente. Por fim, ele define para si e para os outros, o que é honroso e útil) (NIETZSCHE, 2000, p. 71). Nesse sentido, Nietzsche afirma que “não temos o direito de atuar isoladamente em nada: não podemos errar isoladamente, nem isolados encontrar a verdade” (NIETZSCHE, 2000, p. 8).

Este trabalho visa a compreender o Estado, o direito e a justiça a partir das idéias de Nietzsche, esboçadas em seus livros, especialmente, em



“Genealogia da moral: uma polêmica”, “Humano, demasiado humano: um livro para espíritos livres” e “Para além do bem e do mal: prelúdio para uma filosofia do futuro.”

DIREITO E MORAL

Para o conhecimento do homem, Nietzsche diz ser necessário o ressurgimento da observação moral, com a investigação sobre a origem e a história dos sentimentos morais (NIETZSCHE, 2000, p. 45). Esse conhecimento levará à compreensão dos valores, mas “a brevidade da vida humana leva a muitas afirmações erradas sobre as características do homem” (NIETZSCHE, 2000, p. 59). E a caracterização dos valores como bons e maus vai ter equivalência com nobre e baixo, senhor e escravo, respectivamente (NIETZSCHE, 2000, p. 51). Para ele, o autêntico direito senhorial é o de criar valores e, em contrapartida, os escravos não criam valores por si mesmos, mas adquirem os valores que lhes são atribuídos por seus senhores: “a moral dos escravos é em essência uma moral de utilidade” (NIETZSCHE, 2003, p. 188-189).

Só que a concepção de bom e mau sofre modificações ao longo do tempo, por isso devemos desconfiar sempre dos seus sentidos. Nietzsche diz que aquilo que numa época parece mau, é quase sempre um restolho daquilo que na precedente era considerado bom – o atavismo de um ideal já envelhecido. Bom e mau não são antagônicos, são apenas diferentes. Contudo, os espíritos livres vão para além do bem e do mal.

Para Nietzsche, o que há são opiniões, perspectivas e elas variam de pessoa para pessoa e no tempo. Só que esse perspectivismo, em sua filosofia, é positivo. Assim, inventamos a maior parte de nos-

sas vivências, significando que desde o começo e, até a medula, nós somos “habitados a mentir” (NIETZSCHE, 2003, p. 64; 107-109). Ele concebe a mentira como algo necessário à vida; ela necessariamente faz parte do caráter existencial e é uma forma de o homem escamotear o trágico de sua existência (esse entendimento diverge diametralmente do pensamento kantiano para quem a mentira, sob nenhuma hipótese, é aceitável). Nietzsche chama a atenção para que a honestidade dos espíritos livres não leve à vaidade, à limitação, à estupidez, pois, no seu entender, toda virtude tende para a estupidez e vice-versa (NIETZSCHE, 2003, p. 146). O ser humano está destinado à multiplicidade e a única coisa permitida é a sua interpretação.

O que significa ser moral? Nietzsche diz que ser moral e ético significa prestar obediência a uma lei e tradição há muito estabelecida. E a tradição se torna mais respeitada, à medida que fica mais distante da sua origem (NIETZSCHE, 2003, p. 72-73).

E, como essa sociedade, marcada por tradições, se transforma em Estado, enquanto sociedade política e administrativamente organizada?

DIREITO E ESTADO

Nietzsche não aceitava as considerações de que a origem do Estado fosse o contrato ou convenção. Para ele, o Estado tem origem terrível, sendo criação da violência e da conquista. Nestes termos, o poder dá o direito e não há direito que, no fundo, não seja arrogância, usurpação e violência. No combate à concepção hegeliana de que o Estado é o mais

alto fim do ser humano e que não há nada mais elevado que servi-lo, ele entende tal atitude ser um retrocesso à estupidez. Nietzsche diz estar o Estado sempre interessado na formação de cidadãos obedientes, quando deveria ser um meio de realização da cultura e de fazer nascer o além-do-homem (o Estado pensa em si ao invés de pensar no bem estar do homem). Afirma que todos os Estados e ordens da sociedade (como o direito) adquirem força e duração apenas da fé que neles têm os espíritos cativos, ou seja, da recusa destes em inquirir por razões.

Nietzsche é, por isso, um antidemocrático e um antitotalitário: “a democracia é a forma histórica de decadência do Estado” (NIETZSCHE, 1983, p. XVI), entendendo por decadência tudo o que aprisiona o espírito humano, impedindo-o de tornar-se livre. O Estado, para ele, vai criar barreiras de proteção contra os instintos do homem (animal) com o desiderato de possibilitar a vida em harmonia uns com os outros. Assim, o homem vai viver em guerra contra seus instintos, contra sua natureza animal, ocorrendo, destarte, uma “transvaloração dos seus valores”. Por isso, ele vai buscar o além, o espírito.

DIREITO, ESTADO E JUSTIÇA

Para Nietzsche, a ordem de direito, concebida como geral e soberana, e não como meio na luta entre complexos de poder, é um princípio hostil à vida. Ele afirma que: “Os estados de direito não podem senão ser estados de exceção, enquanto restrições parciais da vontade de vida que visa ao poder, a cujos fins gerais se subordinam

enquanto meios particulares, a saber, como meios para criar maiores unidades de poder” (NIETZSCHE, 1998, p. 65).

Nietzsche faz uma correspondência direta entre Direito, Justiça e Poder, assim como vê a presença marcante do poder na origem do Estado. Para ele, o direito vai originalmente até onde um parece ao outro valioso, essencial, indispensável. Desta forma, o mais fraco também tem direitos, só que menores. Daí a máxima: “cada um tem tanta justiça quanto vale seu poder” (NIETZSCHE, 2000, p. 71). Mas a diferença natural no plano das forças é mitigada por uma invenção da moral dos fracos, que é o livre arbítrio. Graças a essa invenção, as diferenças de forças se neutralizam e passa a vigor uma lei universal que determina e impõe a igualdade a todos, de modo que passa a valer como cânone de justiça e moralidade que não é lícito a ninguém ter mais que o outro (GIACÓIA JÚNIOR, 2004).

Para Nietzsche, a justiça (equidade) tem origem entre homens com aproximadamente o mesmo poder; é um acerto (contrato) entre poderosos mais ou menos iguais. Quando não há preponderância clara, e um combate resultaria num prejuízo, melhor negociar as pretensões de cada lado: a troca é o caráter inicial da justiça (o equilíbrio como pressuposto de todo direito). Cada um satisfaz o outro, ao receber aquilo que mais estima no outro. Sob a perspectiva da máxima de que “cada coisa tem seu preço, tudo pode ser pago”, Nietzsche (1998, p. 60). afirma que:

Nesse primeiro estágio, justiça é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de

acomodar-se entre si, de “entender-se” mediante um compromisso – e, com relação aos de menor poder, forçá-los a um compromisso entre si.

Nietzsche vê a justiça como um privilégio dos poderosos (além do direito). Ela que iniciou a questão de que tudo é resgatável e que tudo tem que ser pago, termina por fazer vista grossa, suprimindo a si mesmo (auto-supressão da justiça), quando deixa escapar os insolventes.

O conceito de justiça é concebido como dar a cada um o que é seu. E se se compreende a teoria da completa irresponsabilidade do homem por seus atos, já não se pode incluir a justiça punitiva e premiada no conceito de justiça, à medida que o homem não poderia agir de outro modo, não merecendo, portanto, nem a punição, nem a premiação (NIETZSCHE, 2000, p. 70; 80).

CONCLUSÕES

Alguns historiadores, como E. Dühring, vêem a origem da justiça no ressentimento, tentando sacralizar a vingança sob o nome de justiça, como se ela fosse apenas uma evolução do estar ferido. Mas tal não acontece. Ao contrário, o último espírito conquistado pela idéia da justiça é o que corresponde ao do sentimento reativo, eis que ser justo é uma atitude positiva. O direito vai representar a luta contra os sentimentos reativos, fazendo com que os poderosos busquem meios de por fim ao influxo de ressentimento a eles dirigidos pelos mais fracos. Neste diapasão, mantém-se a justiça pela ação do mais forte; da autoridade que vai instituir/impôr a lei. A lei instituída será a respon-

sável pela declaração impositiva do que é justo e permitido.

Segue-se o justo e o injusto a partir da instituição da lei (pelos mais fortes, poderosos) e não a partir do ato ofensivo (NIETZSCHE, 1998, p. 62-65).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo. *O Platão de Nietzsche*. O Nietzsche de Platão. Disponível em <www.fflch.usp.br/df/gen/cn3_giacoia_p.htm> Acesso em 25 jun. 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. Nietzsche: vida e obra - Obras incompletas. Coleção *Os Pensadores*. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. *Genealogia da moral*: uma polêmica. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Humano, demasiado humano*: um livro para espíritos livres. Tradução Paulo César de Sousa. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. *Para além do bem e do mal*: prelúdio para uma filosofia do futuro. Tradução Alex Maris. São Paulo: Martin Claret, 2003.

Regina Coelli B. de M. Carvalho

• Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela UFPE
• Professora da NOVAFAP

